



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 80/2026 AO PLC Nº 28/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

**Assunto:** Dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Ibitinga

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de autoria do Prefeitura Municipal de Ibitinga, que dispõe sobre a inclusão de critérios de preferência para pessoas idosas e pessoas com deficiência, titulares ou dependentes, nos programas habitacionais de responsabilidade do Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta elaborada pela Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Ibitinga, visa a suprimir a categoria "I-01" (Industrial) da Zona de Interesse Social (ZIS), constante do Anexo I, Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, objeto de alteração pelo Artigo 1º do referido projeto, operando ainda as renumerações consequentes na ordem dos artigos subsequentes.

Sob a ótica do Direito Público Municipal e do Processo Legislativo, constata-se que a proposição legislativa acessória detém plena constitucionalidade formal e material, uma vez que o poder de emenda parlamentar em matéria de zoneamento urbano e ordenamento territorial encontra-se resguardado pela competência de interesse local fixada na Constituição Federal de 1988 e reproduzida na Lei Orgânica do Município de Ibitinga. Não há que se falar em vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes, posto que a supressão do uso industrial em áreas vocacionadas à habitação de interesse





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

social não acarreta a criação de cargos, funções ou estruturas administrativas no âmbito do Poder Executivo, tampouco resulta em geração de despesas públicas imprevistas que pudessem atrair a reserva de iniciativa governamental.

No mérito material, a emenda atende perfeitamente aos postulados do Plano Diretor e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto ao adequado ordenamento das funções sociais da cidade, mitigando potenciais conflitos de vizinhança e assegurando a qualidade ambiental e a dignidade habitacional na referida zona.

No tocante à técnica legislativa, embora a proposição promova o rearranjo dos artigos subsequentes dentro de uma emenda cuja ementa principal indica o caráter modificativo, a providência mostra-se acessória, clara e necessária para salvaguardar a coerência e a integridade sistêmica do texto final do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

Diante de todo o exposto, verifica-se a regularidade jurídica, a viabilidade constitucional e a estrita consonância da matéria com o interesse público local, razão pela qual o voto do relator é inteiramente favorável à aprovação da Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, entende-se que a Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

Alliny Sartori





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 544C-4D64-EF12-E2C6